

CONTRATO DE RATEIO Nº 128/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONSORCIADO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 202 Centro - Município de Vera Cruz Do Oeste - PR e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o 09.276.606/0001-29, com sede administrativa na Rua Antônio Carlos, nº 157- Vera Cruz Do Oeste - PR, ambos neste ato representados pelo Senhor Prefeito Municipal EDNEI SGOBI, brasileiro, portador do CPF nº. 476.181.089-00 e RG nº 3.430.018-6 SSP-PR, de ora em diante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE.

CONSÓRCIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado sediado no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente JUCENIR LEANDRO STENTZLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.859.107-6, CPF nº 778.829.031-91, com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, nº 898, Bairro Centro, Cep 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, repassadas ao CONSORCIADO/CONTRATANTE e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, realizada em 26/07/2018.

Parágrafo Único – As verbas Federais e Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL são transferidas pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos da Portaria nº 2.570 de 20 de agosto de 2018 - Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA) e Aeromédico do Município de Cascavel (PR) e demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Oeste - Cascavel (PR). E pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos das Resoluções SESA nº 056/2017 e 518/2017.

DOS RECURSOS

Cláusula 2ª. O valor global de **R\$ 169.961,83** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária Anual do CONTRATADO.

Parágrafo Único – O valor global é composto de R\$ 99.489,51 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) da Verba Federal e R\$ 70.472,32 (setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) da Verba Estadual.

DO REPASSE DOS RECURSOS

Cláusula 3ª. Considerando que os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR serão repassados ao CONSORCIADO/CONTRATANTE de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CONSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de **02 (dois) dias úteis** do dia em que o CONSORCIADO/CONTRATANTE receber os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/PR.

Parágrafo Segundo - Caso o repasse não seja efetivado por parte das esferas competentes, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE de efetuar o repasse.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. A vigência deste Contrato será **02/01/2019** à **31/12/2019**, admitida à prorrogação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. I - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 6ª. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

DO FORO

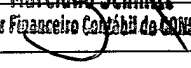
Cláusula 4ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.


EDNEI SGOBI
Prefeito Municipal

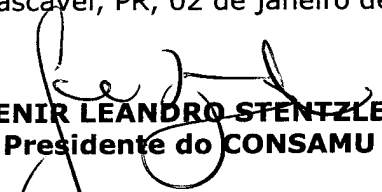
TESTEMUNHAS:

1º  _____

Nome:  _____
Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF: _____

Cascavel, PR, 02 de janeiro de 2019.


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

2º _____

Nome: _____

CPF: _____